

**DECRETO Nº 53, DE 05 DE MAIO DE 2023**

<p><b>CERTIDÃO</b></p> <p>Certifico para os fins que se fizerem necessários que o (a) presente _____</p> <p><b>DECRETO</b></p> <p>foi publicado(a) nesta data no "Placard" da Prefeitura Municipal de Goiandira - GO.</p> <p>Goiandira, <b>05</b> de <b>MAIO</b> de 20<b>23</b>.</p>
--

*Institui o Programa de Compliance Público Municipal no Poder Executivo do município de Goiandira, além de instituir o Comitê de Compliance Público Municipal, e dá outras providências.*

ALLISSON HENRIQUE BARBOSA PEIXOTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANDIRA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Programa de *Compliance* Público Municipal gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE-GO) em parceria com o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO) e a Federação Goiana de Municípios (FGM), e o Termo de Cooperação Técnica assinado com a CGE e o TCM bem como o Acordo de Cooperação assinado com a FGM para a execução do programa no município;

**DECRETA:**

Art. 1º - Este Decreto institui o Programa de *Compliance* Público Municipal, doravante PCM, no Poder Executivo do município de Goiandira, com o objetivo de orientar e capacitar os órgãos e entidades do Poder Executivo deste município a implementarem boas práticas no que tange à Gestão de Riscos, Ética, Transparência e Ouvidoria.

Parágrafo único. Para a devida implementação do PCM, institui-se o Comitê de *Compliance* Público Municipal, doravante CCPM.

Art. 2º - Para fins deste decreto, considera-se:

I - Programa de *Compliance* Público Municipal: conjunto de procedimentos e estruturas destinados a assegurar a conformidade dos atos de gestão com padrões morais e legais, bem como garantir o alcance dos resultados das políticas públicas e a satisfação dos cidadãos, fomentando ações no âmbito da gestão de riscos, da ética, da transparência e ouvidoria.

II - Comitê de *Compliance* Público Municipal: órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao PCM.



III - Risco: efeito da incerteza nos objetivos organizacionais;

IV - Gestão de Riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere a riscos;

V - Ética: conjunto de regras e princípios que visa a adequação de ações conforme a moral e valores da sociedade;

VI - Transparência e ouvidoria: funções e atividades da administração pública desempenhadas com base na transparência dos processos, combate à corrupção e fomento à participação social;

Art. 3º - No âmbito do PCM, sob supervisão do CCPM, devem ser implementadas ações e boas práticas focadas nos eixos:

I - Gestão de riscos;

II - Ética; e

III - Transparência e ouvidoria.

Art. 4º - O CCPM que atua no âmbito deste Município deverá ser composto por:

I - Prefeito(a) Municipal;

II- Vice-Prefeito(a) Municipal;

III - Controlador(a)-Geral do Município/ Controlador(a) Interno;

IV - Procurador(a)-Geral do Município;

V - Secretário(a) Municipal de Economia/Fazenda;

VI - Secretário(a) Municipal de Administração/Planejamento/Finanças;

VII - Secretário(a) Municipal de Governo/Casa Civil;

VIII - Secretário(a)s Municipais das pastas que estejam executando a Gestão de Risco;

e

IX- Ao menos 1 (um)(a) Servidor(a) responsável pelo eixo Gestão de Riscos.

X - Ao menos 1 (um)(a) Servidor(a) responsável pelo eixo Ética;

XI - Ao menos 1 (um)(a) Servidor(a) responsável pelo eixo Transparência e Ouvidoria;

XII - Responsável Geral do PCM, que deverá ser um dos servidores mencionados nos incisos acima.

§ 1º - O CCPM será presidido pelo(a) Prefeito(a) Municipal, na sua ausência, pelo seu substituto, secretária da Administração.



§ 2º - Caberá à assessoria do gabinete do Prefeito secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.

§ 3º - O CCPM poderá convocar representantes das secretarias do município para participarem das reuniões, sem direito a voto.

§ 4º - O CCPM poderá reunir-se em quórum de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do(a) presidente ou seu substituto(a).

§ 5º - As decisões do CCPM serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do(a) presidente será qualificado.

§ 6º - A função de membro do CCPM é indelegável e não remunerada.

§ 7º - O CCPM reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo consultor designado para atuação na pasta.

§ 8º - Poderá o CCPM realizar deliberações extraordinárias por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, em situações previamente definidas em reunião presencial e registradas em ata.

§ 9º - Os servidores dispostos nos incisos IX, X, XI e XII deste artigo comporão, concomitantemente, o CCPM, sem direito a voto, e o Escritório de *Compliance* cuja função será atribuída por meio de portaria de designação.

Art. 5º - Compete ao CCPM:

I - Acompanhar as ações estratégicas do PCM no município;

II - Colaborar e monitorar ações de modernização e divulgação do tema ética na administração pública municipal e para com a sociedade;

III - Colaborar e monitorar ações que venham suscitar a melhora nos níveis de transparência pública;

IV - Fomentar atividades de controle e participação social;

V - Acompanhar prioritariamente os riscos estratégicos que possam afetar objetivos do governo como um todo;

VI - Determinar medidas de tratamento aos órgãos e às entidades.

Art. 6º - Compete ao servidor responsável pelo eixo Gestão de Riscos, designado nos termos do inciso IX do Art. 4:

I - Realizar a interlocução do CCPM com o Escritório de *Compliance* no âmbito do eixo Gestão de Riscos;



II - Acompanhar o desenvolvimento da gestão de riscos nas secretarias onde houver a sua implementação;

III - Propor ao CCPM pautas envolvendo a gestão de riscos, incluindo a expansão de seu escopo.

Art 7º - Compete ao servidor responsável pelo eixo Ética, designado nos termos do inciso X do Art. 4:

I - Realizar a interlocução do CCPM com o Escritório de *Compliance* no âmbito do eixo Ética;

II- Coordenar o desenvolvimento do novo código de ética municipal;

III - Idealizar e auxiliar a realização de eventos e ações que promovam o tema ética na administração pública municipal;

IV - Monitorar e contribuir na organização de atividades que fomentem o tema ética à população.

Art. 8º - Compete ao servidor responsável pelo eixo Transparência e Ouvidoria, designado nos termos do inciso XI do Art. 4:

I - Realizar a interlocução do CCPM com o Escritório de *Compliance* no âmbito do eixo Transparência e Ouvidoria;

II - Acompanhar e monitorar a estruturação da regulamentação da lei de acesso à informação;

III - Coordenar ações que melhorem os índices de transparência pública;

IV - Organizar e coordenar atividades que visem a implementação da Ouvidoria do Município.


Art. 9º - Compete ao servidor Responsável Geral pelo PCM, designado nos termos do inciso XII do Art. 4:

I- Realizar a interlocução entre o CCPM com o Escritório de *Compliance* no que tange às ações do PCM;

II- Coordenar a articulação das pastas da prefeitura para a efetiva realização de ações;

III- Estar em constante contato com a CGE-GO e TCM-GO para a comunicação do andamento do programa no município

Art. 10º - Aos membros do CCPM compete:

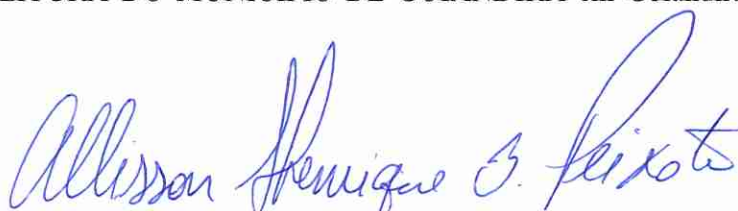


- I - Comparecer às reuniões ordinárias de acordo com o cronograma, previamente divulgado, e às reuniões extraordinárias, quando convocadas;
- II - Votar sobre os assuntos submetidos ao CCPM;
- III - sugerir ao Presidente do CCPM a inclusão de assuntos na pauta das reuniões;
- IV - Propor a convocação de reuniões extraordinárias, nos casos de relevância ou urgência.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOIANDIRA em Goiandira, 05 de maio de 2023.



ALLISSON HENRIQUE BARBOSA PEIXOTO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANDIRA

Allisson Henrique Barbosa Peixoto  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Goiandira  
CNPJ: 01.303.221/0001-00